



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 007/2001**

Assunto: Solicita reconhecimento de crédito fiscal acumulado.

O caso presente, trazido a nossa apreciação, refere-se a solicitação formulada pela empresa epigrafada, contendo pleito relacionado com o reconhecimento de crédito fiscal do ICMS, para os efeitos de que trata o Regulamento do ICMS, inclusive quitação de débito decorrente de autuação fiscal, bem como para efeito de transferência para estabelecimento de outro contribuinte, localizado neste Estado, conforme prevê a legislação tributária estadual.

A interessada mantém créditos acumulados desde fevereiro de 2000, em decorrência de operações de exportação para o exterior e por não haver débitos suficientes para compensá-los em sua escrita fiscal, resta-lhe a alternativa de utilizá-los para quitar débito decorrente de autuação fiscal e efetuar transferência do saldo remanescente para outros contribuintes deste Estado, conforme disposto na legislação tributária.

Face ao expendido, externamos nosso entendimento, sobre a matéria, à luz da legislação tributária estadual, em vigor.

Com efeito, a legislação tributária estadual consagra o direito de transferência de créditos acumulados a partir de 16/09/96, para outros contribuintes deste Estado, por estabelecimentos que realizem operações e prestações para o exterior, mediante a emissão, pela Secretaria da Fazenda, de documento que reconheça o crédito, bem como admite a quitação de débitos decorrentes de autuação fiscal, conforme dispõem os §§ 7º incisos I e III, 8º a 10 do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99.

O processo foi encaminhado ao Departamento de Fiscalização - DEFIS, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 9.966, de 09/10/98, *in fine*, tendo sido designada para apreciar o feito, a Agente Fiscal GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO.

Consoante levantamento fiscal realizado, a Agente Fiscal reconhece a existência legal de saldo credor acumulado na escrita fiscal do contribuinte, no valor de **R\$ (...)**, referente à apuração do mês de setembro de 2000, e, de acordo com parecer conclusivo, datado de 01/12/2000, o contribuinte poderá utilizar para efeito de quitação de débito decorrente de autuação fiscal, ainda que não definitivamente julgado, bem como para transferir a outros contribuintes, deste Estado, o limite máximo de **R\$ (...)**, na forma do art. 32, § 7º, incisos I e III da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99.

O petítório de que trata o processo nº xxxx/2000, de 05/12/2000, refere-se a solicitação para a quitação do Auto de Infração nº (...), de 04/12/2000, no valor de R\$ (...), na data da autuação.

A peticionante, de acordo com a legislação vigente, poderá:

1) quitar o débito decorrente do Auto de Infração nº (...), de 04/12/2000, totalizando **R\$ (...)**, atualizado até 15/01/2001, conforme informação prestada pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 135;

2) transferir para outros contribuintes deste Estado, o saldo remanescente do crédito fiscal autorizado, no valor de **R\$ (...)**.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 007/2001**

Pelo exposto, cumpridas as formalidades de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III, *caput*, e 3º do Decreto nº 9.966, de 09/10/98 (emissão e escrituração de Nota Fiscal) e a ordem de preferência prevista nas alíneas “a” a “d” do inciso III do § 7º da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99, opinamos **favoravelmente** ao deferimento do pleito.

É o parecer. À consideração superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 16 de janeiro de 2001.

**EDIVALDO DE JESUS SOUSA**  
**Assessor/DATRI**

De acordo com o parecer.  
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**  
**Diretor/DATRI, em exercício**

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
**Secretário da Fazenda**